TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARA

CONVÊNIO E OUTROS ACORDOS CONGÊNERES Nº 17 / 2023

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 17/2023

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, E O MUNICÍPIO DE MARAPANIM PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DO PARÁ - TRE-PA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito(a) no CNPJ/MJ sob o n° 05.703.755/0001-76, com sede na Rua João Diogo nº. 288, Campina, Belém-PA, CEP nº. 66015-902, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente, Desembargador **LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR**, brasileiro, portador da carteira de identidade 67067 – TJE/PA, inscrito no CPF/MF 186.670.152-53; e, de outro lado, o

MUNICÍPIO DE MARAPANIM, inscrito(a) no CNPJ/MJ sob o nº 05.171.681/0001-74, com sede na Travessa Floriano Peixoto, nº 211, Marapanim-PA, CEP: 68760-000, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. **CLEITON ANDERSON FERREIRA DIAS**, brasileiro, portador da carteira de identidade 3173858 2ª Via, inscrito no CPF/MF 627.853.112-72;

RESOLVEM celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, tendo em vista o que consta do Processo SEI n. 0005478-46.2023.6.14.8000e em observância às disposições da Lei nº 8666/1993 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica é a cessão de link de conexão à internet, conforme especificações estabelecidas no Plano de Trabalho em anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o plano de trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Acordo de Cooperação Técnica, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

a) elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Acordo;

b) executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados;

c) designar representantes institucionais incumbidos de coordenar a execução deste Acordo;

d) responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores(as), servidores(as) ou prepostos(as), ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste Acordo;

e) analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;

f) cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;

g) realizar vistorias em conjunto, quando necessário;

h) disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;

i) permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução;

j) fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas; e

k) manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527/2011- Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes.

PARÁGRAFO ÚNICO – As partes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO PARTÍCIPE 1

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são obrigações do TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ:

a) garantir a devida infraestrutura de TI necessária ao funcionamento do Cartório Eleitoral;

b) promover a máxima efetividade dos princípios constitucionais, norteadores da inclusão social, do direito ao exercício do sufrágio, da igualdade material, que, como praxe, sustentam os serviços prestados por esta Justiça Especializada.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO PARTÍCIPE 2

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são obrigações do MUNICÍPIO DE MARAPANIM:

a) disponibilizar link de internet de 20 Mbps dedicados para acesso aos sistemas da Justiça Eleitoral.

CLÁUSULA SEXTA – DO GERENCIAMENTO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Cada partícipe designará representantes responsáveis para gerenciar a parceria; zelar por seu fiel cumprimento; coordenar, organizar, articular, acompanhar monitorar e supervisionar as ações que serão tomadas para o cumprimento do ajuste.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Competirá aos designados a comunicação com o outro partícipe, bem como transmitir e receber solicitações; marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Sempre que os designados não puderem continuar a desempenhar a incumbência, estes serão substituídos, devendo a comunicação ser feita ao outro partícipe, no prazo de até 30 dias da ocorrência do evento, com a identificação dos substitutos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E PATRIMONIAIS

Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações pelos mesmos.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos partícipes, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

PARÁGRAFO ÚNICO – As atividades não implicarão cessão de servidores(as), que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

O presente Acordo de Cooperação Técnica terá vigência de até 31/12/2024, a contar de sua assinatura, com eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado, mediante acordo entre as partes e celebração de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ENCERRAMENTO

O presente acordo de cooperação técnica será extinto:

a) por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;

b) por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 30 dias;

c) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e

d) por rescisão.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, as partes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral por um dos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

As partes declaram que têm ciência dos termos da Lei nº 13.709/2018 - Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e Resolução TRE/PA nº 5.699/2021 - Política Geral de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais (PGPPD) e se comprometem a adequar todos os procedimentos internos às suas disposições, com intuito de proteção dos dados pessoais obtidos em virtude da execução do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As partes se comprometem a manter a integridade, o sigilo e a confidencialidade de todas as informações - em especial os dados pessoais e dados sensíveis - obtidas em virtude da execução do contrato, obrigando-se à:

a) realizar o tratamento dos dados pessoais apenas para propósitos legítimos, específicos e compatíveis com as finalidades do objeto do contrato;

b) limitar o tratamento dos dados pessoais ao mínimo necessário e com abrangência dos dados pertinentes, proporcionais e não excessivos em relação às finalidades do objeto do contrato;

c) utilizar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão;

d) não realizar o tratamento dos dados pessoais para fins discriminatórios ilícitos ou abusivos;

e) eliminar os dados pessoais após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, autorizada a conservação se houver situação enquadrada nos incisos do art. 16 da Lei nº 13.709/2018.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As partes responderão administrativa e judicialmente, em relação aos danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, causados aos titulares de dados pessoais obtidos em virtude da execução do contrato, por inobservância da Lei nº 13.709/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 dias, nas seguintes situações:

a) quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação; e

b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Acordo de Cooperação Técnica será publicado no Diário Oficial da União, conforme parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS

Os partícipes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 30 dias após o encerramento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

Quaisquer controvérsias oriundas deste Acordo de Cooperação Técnica deverão, preliminarmente, ser resolvidas de comum acordo entre os partícipes e, na impossibilidade, fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Pará, cidade de Belém, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado e assinado pelos representantes dos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

(*assinado e datado eletronicamente*)
Desembargador **LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR**
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ

(*assinado e datado eletronicamente*)
CLEITON ANDERSON FERREIRA DIAS
MUNICÍPIO DE MARAPANIM

ANEXO - PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS:

PARTÍCIPE 1: União, por intermédio do Tribunal Regional Eleitoral do Pará
CNPJ: 05.703.755/0001-76
Endereço: Rua João Diogo, nº 288, Campina
Cidade: Belém
Estado: Pará
CEP: 66015-902
DDD/Fone: 91 3346-xxxx
Esfera Administrativa: Federal
Nome do responsável: Leonam Gondim da Cruz Júnior
CPF: 186.670.152-53
RG/órgão expedidor: 67067 – TJE/PA
Cargo/função: Desembargador Presidente

PARTÍCIPE 2: Município de Marapanim, por intermédio da Prefeitura Municipal.
CNPJ: 05.171.681/0001-74
Endereço: Travessa Floriano Peixoto, nº 211
Cidade: Marapanim
Estado: Pará
CEP: 68.760-000
DDD/Fone: (91) 98154-7560
Esfera Administrativa: Municipal
Nome do responsável: Cleiton Anderson Ferreira Dias
CPF: 627.853.112-72
RG/órgão expedidor: 3173858 2ª Via
Cargo/função: Prefeito Municipal

2. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO:

Título: Cessão de link de conexão à internet	
Processo nº: 0005478-46.2023.6.14.8000	
Início (mês/ano): 09/2023	**Término (mês/ano): 12/2024**

O presente Termo de Cooperação Técnica tem por objeto a cooperação mútua entre as partes, objetivando a cessão de link de acesso à rede mundial de computadores à Zona Eleitoral no município de Marapanim - PA visando garantir a disponibilidade de acesso à rede da Justiça Eleitoral e imprimir agilidade aos atendimentos, medida que atende aos relevantes interesses do cidadão.

3. DIAGNÓSTICO:

Em razão do elevado período que as instituições passaram sem ter atendimento ao público externo, esta Justiça Especializada possui grande demanda reprimida de atendimento ao eleitor(a). Assim, visando garantir a disponibilidade dos serviços da Justiça Eleitoral à sociedade, busca-se a manutenção da conectividade na Zona Eleitoral para atendimento ao Eleitor do município.

4. ABRANGÊNCIA:

Cartório Eleitoral do município de Marapanim - PA.

5. JUSTIFICATIVA:

Em razão do período da pandemia da COVID-19, mais de 2 mil eleitores do município de Marapanim ainda se encontram sem dados biométricos no cadastro eleitoral. Pelo mesmo motivo, alia-se a esse quantitativo os eleitores que deixaram de comparecer ao Cartório Eleitoral para realizar alistamento, revisão e transferência de domicílio eleitoral. Assim, busca-se oferecer aos munícipes uma Atendimento da Justiça Eleitoral cuja conectividade seja de alta disponibilidade, provendo serviços ininterruptos e céleres.

6. OBJETIVOS GERAIS E ESPECÍFICOS:

Objetivos Gerais:
Atender os(as) eleitores(as) do município com presteza e eficiência, até o período que se encerram as Eleições Municipais 2024.

Objetivos Específicos:
a) possibilitar opção de conectividade ao Cartório Eleitoral visando garantir acesso aos serviços da Justiça Eleitoral.

7. METODOLOGIA DE INTERVENÇÃO:

Obrigações do Partícipe 1:
a) garantir a devida infraestrutura de TI necessária ao funcionamento do Cartório Eleitoral;
b) promover a máxima efetividade dos princípios constitucionais, norteadores da inclusão social, do direito ao exercício do sufrágio, da igualdade material, que, como praxe, sustentam os serviços prestados por esta Justiça Especializada.

Obrigações do Partícipe 2:
a) disponibilizar link de internet de 20 Mbps dedicados para acesso aos sistemas da Justiça Eleitoral;

8. UNIDADE RESPONSÁVEL E GESTOR DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Unidade responsável: Cartório Eleitoral da 32ª Zona Eleitoral
Gestor titular: JEFFERSON PEREIRA FERREIRA
Gestor substituto: ADINEI ARAÚJO CARNEIRO

9. RESULTADOS ESPERADOS:

Garantia da continuidade do atendimento ao público que comparecer à Zona Eleitoral, mesmo em caso de indisponibilidade do link principal de acesso à internet do local.

10. PLANO DE AÇÃO:

Eixos		Ação	Responsável	Prazo	Situação
1	Formalização da parceria	Anuência do Ente público municipal.	32ª ZE / AGTI / Secretaria Municipal	....	Não iniciado.
		Submissão e análise do pedido	GABSTI / AGTI / GABDG / COLIC.	....	Não iniciado.
		Assinatura do Acordo	Representante do TRE/PA e representante do município.	...	Não iniciado.
		Publicação do Acordo	SECON / TRE-PA	….	Não iniciado.
2	Execução	Disponibilização do link	Prefeitura Municipal	….	Não iniciado.
		Configurações de Rede no Local	STI / TRE-PA	….	Não iniciado.

Documento assinado eletronicamente por **CLEITON ANDERSON FERREIRA DIAS**, **Usuário Externo**, em 05/09/2023, às 10:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR**, **Presidente**, em 06/09/2023, às 12:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-pa.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1937911** e o código CRC **D3D46AFA**.